

CONTRATO Nº 050/2017-SED

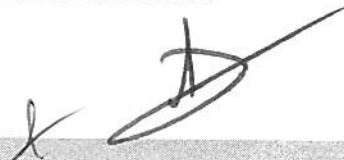
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA PPM - PEGASUS PROSPECCAO MINERAL LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e no CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PPM - PEGASUS PROSPECCAO MINERAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.564.061/0001-35, estabelecida na Rua Tiradentes, Quadra 05, Lote 27, Vila Cintra, em Pirenópolis – GO, CEP 72980-000, neste ato representada pelo Sr. **HEITOR DE ARAÚJO FRANCO**, portador RG nº 4.631.685 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 618.415.876-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Tomada de Preços nº 004/2017-SED, instrumentalizado no Processo nº 201400008000209, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviço de interpretação e integração de dados de levantamento aerogeofísico para definição de potencialidade mineral no Estado de Goiás, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital da Tomada de Preços nº 004/2017-SED.

Parágrafo Primeiro – Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do Termo de Referência anexo ao edital regente do certame licitatório.



Parágrafo Segundo – Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 004/2017-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

- a) Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.
- b) No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 687.511,13** (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e um reais e treze centavos), conforme proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2017.36.52.22.571.1038.2199.03
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.35.10
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3652	Fundo de Fomento à Mineração
Função	22	Indústria
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1038	Programa de Desenvolvimento da Cadeia Mineral
Ação	2199	Gestão de Informações Geológicas
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global deste contrato será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, vinculadas à entrega dos produtos, conforme especificado no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital de licitação.

Parágrafo Primeiro – A Contratante pagará à Contratada por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados e aprovados pelo Gestor/Fiscal, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;

f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quarto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<u>Onde:</u>
	E_m = Encargos moratórios; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V_p = Valor da parcela em atraso; T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o período de execução do objeto deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas no certame licitatório originário, as parcelas do serviço que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso ou antecipação da execução do serviço relativo à previsão inicialmente estabelecida no Termo de Referência, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em resumo, na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

a) Executar os serviços conforme os elementos do Termo de Referência anexo ao edital regente do certame licitatório;

b) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica e entregar os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida no Termo de Referência;

c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto dos serviços em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO da SED;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;
- f) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- g) Participar de reuniões com a SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO da SED, sempre quando for solicitada;
- h) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no Projeto Básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei 8.666/93;
- e) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços executados;
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

- g) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste contrato, consoante as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- i) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato;
- j) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução;
- k) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

O objetivo dos serviços é o processamento, interpretação e integração de dados do levantamento aerogeofísico do Estado de Goiás visando à prospecção mineral, a partir de dados dos levantamentos aerogeofísicos já realizados no Estado (SIC/FUNMINERAL), em parceria com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os a outras informações disponíveis (geoquímica, geologia, entre outras), destacando anomalias importantes para a prospecção mineral. Tais serviços deverão ser realizados conforme as especificações a seguir estabelecidas:

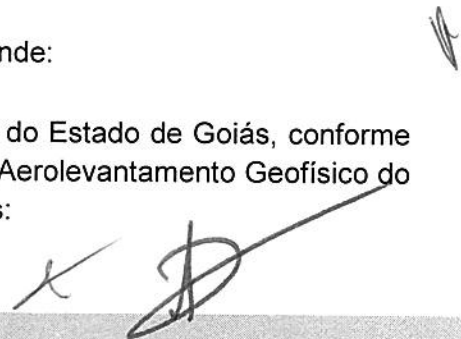
Parágrafo Primeiro – São objetivos dos serviços:

- a) Processar e interpretar os dados aerogeofísicos do Estado de Goiás, realizado pelo Governo de Goiás em convênio com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os aos dados multifontes (geologia, geoquímica dentre outros), definindo as anomalias aeromagnéticas e aerogamaespectrométricas e a potencialidade mineral das mesmas;
- b) Delinear alvos de prospecção e pesquisa mineral, com índice de favorabilidade para ocorrência de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outros minerais industriais.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos deverão ser realizados em duas etapas, conforme detalhado abaixo:

Parágrafo Terceiro – A primeira etapa (meses 01 a 06) compreende:

- I. Área de Estudo: Áreas 1 a 5 do Aerolevantamento Geofísico do Estado de Goiás, conforme Mapa 1, anexo a este Termo de Referência. Para cada área do Aerolevantamento Geofísico do Estado de Goiás, as seguintes atividades deverão ser realizadas:



a) Processamento e Interpretação dos dados aerogeofísicos e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros disponíveis) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:250.000, com indicação de áreas prioritárias para prospecção mineral e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda minerais industriais;

b) Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;

c) Reuniões de acompanhamento bimestrais;

d) Elaboração de relatório em PDF, para cada área, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outro minerais industriais, acompanhado de respectivo material cartográfico em formato SIG. O material cartográfico deverá ser composto de, no mínimo, 03 mapas interpretativos, sendo um de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, outro de estruturas rúpteis e um terceiro com a integração de ambos; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no relatório final.

e) Elaboração de Relatório Final integrando todas as áreas, contemplando ainda, a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

II. Deverão ser produzidos, na Primeira Etapa:

a) Mês 01: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 1;

b) Mês 2: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 2;

c) Mês 3: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 3;

d) Mês 4: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 4;

e) Mês 5: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 5;

f) Mês 6: Relatório Final integrado das 5 áreas (em PDF), contemplando a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), com respectivo material cartográfico, formato SIG, para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

Parágrafo Quarto – A segunda etapa (meses 07 a 12) compreende:

I. Área de Estudo: 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000) definidas na etapa anterior. Para cada folha 1:100.000, as seguintes atividades deverão ser realizadas:

a) Reprocessamento e Reinterpretação dos dados aerogeofísicos trabalhados na Etapa 01 deste projeto, e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:100.000, com foco à prospecção mineral (metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outro minerais industriais);

b) Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;

c) Reuniões de acompanhamento bimestrais;

d) Elaboração de Relatório Final em PDF, para cada folha 1:100.000, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Cu, Pb, Zn), ferro, ouro e, ainda minerais industriais e agroindustriais, acompanhado de respectivo material cartográfico, em formato SIG. O material cartográfico deverá ser composto de, no mínimo, 03 mapas interpretativos de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, rúpteis, integrados entre si, respectivamente; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no Relatório Final.

II. Deverão ser produzidos na Segunda Etapa (para cada Folha 1:100.000), um Relatório Final mensal em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, para cada Folha 1:100.000.

III. Os serviços serão monitorados e avaliados por meio das seguintes medidas:

a) Reuniões bimestrais de acompanhamento entre a equipe técnica do projeto e da Superintendência de Mineração da SED/GO;

b) Primeiro Semestre: Mensalmente, Relatório Final de cada área (Áreas 1 a 5);

c) Segundo Semestre: Mensalmente, Relatório Final de cada folha no corte cartográfico 1:100.000 (total de 06 folhas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(es) especialmente designado(s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;



II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, 26 de SETEMBRO de 2017.


Andreia de Araujo Inacio Adourian
Chefe da Advocacia Setorial

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado


FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico


Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário de Estado em exercício
(2º Ato da Lei nº 17.257/2011)


HEITOR DE ARAÚJO FRANCO
PPM - PEGASUS PROSPECCAO MINERAL LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____